



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 372, DE 21/07/1995.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para todos os contribuintes, fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em 50% (cinquenta por cento) o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) calculado para o exercício em curso.

**Parágrafo único.** Aos contribuintes que já tenham efetuado, total ou parcialmente, o pagamento dos débitos relativos ao IPTU/95, será dispensado o seguinte tratamento:

&nbs0p; **I** - quitação total do débito:

aplicação de desconto equivalente à redução referida neste artigo, sobre o total de débito a ser calculado para o IPTU de 1996 com valores expressos em UFIS.

**II** - quitação da 1ª parcela:

aplicação do redutor no valor total do débito com desconto equivalente ao maior pago na 1ª quota sobre as quotas a pagar, ficando o Setor de Tributos e Cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda encarregado da emissão das novas guias de recolhimento.

**Art. 2º** Para efeito de dívida ativa e aplicação de descontos equivalentes os totais, expressos em Reais (R\$) serão convertidos para a Unidade de Referência do Município (UFIS).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 21 de julho de 1995.

---

Edmar dos Santos Serafim  
PREFEITO